



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 006/2021. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: A CAMARA DE NAZARÉ DA MATA - PE E A EMPRESA ALBERTO J. DE SANTANA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.487.055/001-94 Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata – PE, neste ato representado por seu Prefeito constituinte o Sr. **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 070.510.214/94 e RG nº 7.384.825 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBERTO J. DE SANTANA ME**, com sede à rua Coelho Neto, 67, jua, Nazare da Mata/PE, inscrita no CNPJ sob nº 19.011.008/0001-81, neste ato representado por Sr. **ALBERTO J. DE SANTANA**, inscrito no CPF sob. Nº 060.102.624-10, portador da cédula de identidade nº 7.063.303 SSP/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado, semidedicado e compartilhado à rede mundial de computadores, com fornecimento de equipamentos para recepção/transmissão de sinal, de acordo com a especificação do local, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) **produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos nas cotações, modalidade dispensa de valor:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL/ ANUAL
1	Links Dedicado via Fibra Ótica, com velocidade real de 100mb, com fornecimento de 1 (um) endereço IP fixo válido, por link contratado, com garantia de banda de 100%.	2	12 meses	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRA

Constatadas irregularidades no objeto, esta câmara, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo, determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDA

A Contratante não poderá subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRA

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços constantes do(s) lote(s) o valor mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** totalizando **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, para o período de até 12 (doze) meses, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2021**:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE **Casa Joaquim Nabuco**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Órgão 01.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade 01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
Dotação 09
Elemento 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

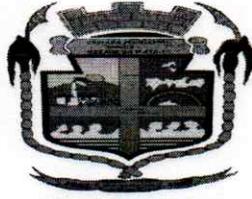
A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **30 (trinta) dias corridos** contados comprovação dos serviços prestados e da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo Setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a câmara de Nazaré da Mata -PE

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irredutível, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **até 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, serviços e fornecimento objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 20% (vinte por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

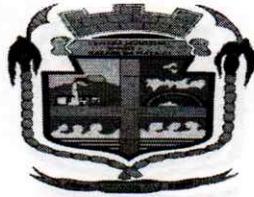
CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no objeto que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É eleito foro da Comarca de Nazaré da Mata como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 27 de janeiro de 2021.

Francisco Rodrigues do Nascimento
TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO

- Presidente -

CONTRATANTE

Alberto J. de Santana ME

ALBERTO J. DE SANTANA ME

CNPJ sob nº 19.011.008/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	Linhas de fibra óptica, com velocidade maior de 100mb, com fornecimento de 1 (um) ponto de acesso, por mês, com contrato de 12 meses.	1	12 meses	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00